

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0135/2023

Estabelece normas para o reconhecimento de empresas juniores no âmbito da Universidade de Brasília (UnB).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, em sua 661ª Reunião, realizada em 21/12/2023, considerando o constante dos autos do processo nº 23106.140094/2021-17,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o reconhecimento de empresas juniores no âmbito da Universidade de Brasília.

Art. 2º São consideradas empresas juniores no âmbito da UnB as entidades organizadas sob a forma de associação civil, geridas exclusivamente por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade, visando realizar ações que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Art. 3º A UnB poderá reconhecer empresas juniores em seu âmbito, desde que atendidas a legislação vigente e as normas da presente Resolução.

Art. 4º Para pleitear o reconhecimento como empresa júnior no âmbito da UnB, o(a)s estudantes deverão submeter projeto de criação ao Colegiado do Departamento ou da Unidade Acadêmica que sediará a empresa, contendo:

I - Plano Acadêmico contemplando:

a) justificativa para a atuação da empresa júnior como componente metodológico de fortalecimento da formação acadêmica dos discentes do(s) curso(s) conforme preceitos previstos na presente Resolução;

b) indicação e detalhamento das atividades de extensão, em indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, a serem desenvolvidas;

c) indicação da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) e do(s) curso(s) de Graduação envolvidos;

d) indicação do docente orientador, pertencente ao quadro da UnB e em efetivo exercício, com o detalhamento do período de atuação e a respectiva carga horária que será dedicada à empresa júnior;

e) discriminação do suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior.

II - Projeto de estatuto, como associação civil sem fins lucrativos, na forma da lei, com discriminação da estrutura administrativa (Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), do funcionamento, da periodicidade de reunião de seus órgãos colegiados, dos procedimentos para associação de estudantes, da natureza das atividades que serão realizadas e dos seguintes objetivos:

a) incentivar e estimular a cultura de empreendedorismo de inovação e protagonismo dos estudantes, proporcionando-lhes experiência profissional ainda em ambiente acadêmico;

b) promover o desenvolvimento profissional dos membros associados por meio da vivência empresarial, realizando-se consultorias, projetos e serviços na área de atuação dos cursos de Graduação aos quais a empresa júnior estiver vinculada;

c) intensificar o relacionamento entre a UnB e a sociedade por meio do desenvolvimento e realização de atividades de extensão;

d) promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

III - Plano de Trabalho do docente orientador responsável, com explicitação da carga horária a ser dedicada à atividade de orientação;

IV - Plano de investimento das receitas para o incremento das atividades-fim da associação;

V - Projeto de extensão registrando a empresa júnior como atividade de extensão junto ao DEX.

Parágrafo único. No caso de uma empresa júnior estar ligada a mais de uma Unidade Acadêmica, deverá ser indicada a Unidade que sediará a empresa.

Art. 5º O Departamento ou Unidade Acadêmica que sediará a empresa júnior deverá:

I - receber a documentação constante do art. 4º, que gerará um processo de reconhecimento de empresa júnior no âmbito da UnB;

II - encaminhar ao respectivo Colegiado do Departamento ou da Unidade Acadêmica de vinculação do docente indicado como orientador, para apreciação e manifestação sobre a indicação e seu Plano de Trabalho.

III - encaminhar ao(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) indicado(s) o Plano Acadêmico, para apreciação e manifestação;

IV - uma vez reconhecida a empresa júnior, prestar o apoio administrativo necessário para a sua gestão, que inclui elaborar as folhas de frequência dos estudantes participantes da empresa e encaminhar para o DEX.

V - As condições de concessão dos créditos de extensão a serem incluídas no histórico escolar dos estudantes deverão observar os normativos vigentes na UnB e o que está previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 6º Compete ao Colegiado do Departamento ou da Unidade Acadêmica indicada como sede da empresa júnior emitir parecer sobre o pedido de reconhecimento, considerando:

I - a(s) manifestação(ões) do(s) Colegiado(s) Departamental(ais) sobre o Plano de Trabalho;

II - a(s) manifestação(ões) do(s) Colegiado(s) de Curso(s) sobre o Plano Acadêmico;

III - o projeto de criação.

Art. 7º Em caso de manifestação favorável do Colegiado do Departamento ou da Unidade, os proponentes deverão providenciar a inscrição do estatuto da empresa júnior como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), para finalizar o processo de reconhecimento pelo Colegiado.

Parágrafo único. É vedada a utilização da marca UnB na constituição da razão social da empresa júnior.

Art. 8º As empresas juniores deverão ser reconhecidas pelo Comitê de Empresa Juniores (Comitê EJ-UnB), instituído por resolução específica.

Art. 9º O Departamento ou a Unidade Acadêmica deverá encaminhar ao Comitê EJ-UnB toda a documentação do processo de reconhecimento para, após a análise e homologação do parecer do colegiado de graduação da Unidade, obter o Termo de Reconhecimento.

§ 1º O Termo de Reconhecimento deverá ser publicado pelo Comitê EJ-UnB no *site* do DPI/CDT.

§ 2º O Termo de Reconhecimento de empresa júnior no âmbito da UnB terá vigência de 2 (dois) anos, contados de sua emissão, sendo necessária nova avaliação e aprovação após esse período ou sempre que forem realizadas alterações em seu estatuto.

Art. 10. O Colegiado do Departamento ou a Direção da Unidade Acadêmica de vinculação da empresa júnior poderá formalizar Termo de Permissão de Uso de espaço de titularidade da UnB, a título gratuito, em instrumento jurídico próprio, após a apresentação, pelo representante legal da empresa júnior, do Termo de Reconhecimento.

Parágrafo único. O Colegiado do Departamento ou a Direção da Unidade Acadêmica poderá permitir às empresas juniores a utilização de bens móveis e equipamentos da UnB, observada a legislação pertinente.

Art. 11. Compete às empresas juniores reconhecidas pela UnB, além de outras atribuições e obrigações estabelecidas nesta Resolução e em outras normas aplicáveis:

- I - zelar pela imagem da UnB, em qualquer atividade que estiverem envolvidas;
- II - fomentar a inovação e o empreendedorismo na UnB, por meio de parceria com o Núcleo de Inovação Tecnológica Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT)/DPI;
- III - desenvolver atividades de extensão em indissociabilidade com o ensino e a pesquisa;
- IV - responder e responsabilizar-se por todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou de qualquer outra natureza, originadas a partir da execução das atividades relacionadas com o objetivo descrito no seu respectivo estatuto;
- V - manter escrituração contábil atualizada;
- VI - manter situação de regularidade com tributos federais, estaduais e municipais incidentes.

Art. 12. As atividades acadêmicas de extensão desenvolvidas pelas empresas juniores reconhecidas pela UnB deverão observar os princípios e as diretrizes da extensão universitária e contar com a orientação de pelo menos um docente em efetivo exercício na UnB.

Art. 13. É vedado à empresa júnior:

- I - gerir recursos orçamentários e financeiros da UnB, de suas estruturas administrativas e acadêmicas;
- II - remunerar membros associados, docentes orientadores;
- III - estabelecer qualquer forma de ligação partidária.

Parágrafo único. A receita obtida pela empresa júnior deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades-fim da associação.

Art. 14. Compete ao(s) docente(s) orientador(es):

- I - ser(em) o(s) coordenador(es) do projeto de extensão da respectiva empresa júnior;
- II - orientar os discentes no desenvolvimento das atividades de extensão e demais atividades acadêmicas realizadas no âmbito das empresas juniores;
- III - registrar as atividades de extensão desenvolvidas no âmbito da empresa júnior, conforme as normas da UnB, contribuindo com a formação em extensão nos cursos de graduação da UnB conforme normativos do DEX, que estabelecem diretrizes curriculares para a integralização de atividades acadêmicas curriculares de formação em extensão universitária nos cursos de graduação da UnB;
- IV - participar de reuniões e prestar esclarecimentos quando solicitado;

V - encaminhar ao Departamento ou à Unidade Acadêmica, a(o) qual se encontra vinculado, e ao Núcleo de Inovação Tecnológica Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT) do DPI, ao final de cada exercício, um relatório anual das atividades acadêmicas efetivamente realizadas no âmbito da empresa júnior sob a sua orientação.

Art. 15. É vedado ao(s) docente(s) orientador(es) interferir(em) em assuntos relacionados ao exercício das atribuições de gestão descritas no estatuto da empresa júnior, bem como em temas afetos às questões administrativa, financeira e operacional da associação.

Parágrafo único. As decisões de ordem administrativa, financeira e operacional, assim como o cumprimento das obrigações delas decorrentes, são de inteira responsabilidade da empresa júnior na forma de seu estatuto.

Art. 16. Compete ao DPI/CDT coordenar o Programa de empresas juniores da UnB, com os seguintes objetivos:

I - incentivar e estimular a cultura de empreendedorismo de inovação e protagonismo dos estudantes, por meio da promoção de eventos conjuntos de divulgação e capacitação;

II - intensificar o relacionamento entre as empresas juniores da UnB e demais empresas juniores nacionais e internacionais;

III - responder pelos indicadores institucionais relacionados às empresas juniores;

IV - coordenar o Comitê EJ-UnB.

Art. 17. A Universidade não responderá por qualquer débito fiscal, trabalhista ou de natureza civil, contraído por qualquer empresa júnior reconhecida pela UnB.

Art. 18. O encerramento das atividades das empresas juniores que obtiveram o reconhecimento no âmbito da UnB deverá ser comunicado ao Comitê EJ-UnB.

Parágrafo único. Os instrumentos formalizados entre a UnB e a empresa júnior que estejam vigentes serão extintos no encerramento.

Art. 19. Os Departamentos, as Unidades Acadêmicas, as empresas juniores e o Núcleo de Inovação Tecnológica Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT) do DPI, terão um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Resolução.

Art. 20. Casos omissos serão decididos pelo Comitê EJ-UnB em conjunto com o Decanato de Extensão e o Núcleo de Inovação Tecnológica Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT) do DPI.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Enrique Huelva Unternbäumen

Vice-Reitor e Presidente do CEPE



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Huelva Unternbaumen, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 29/12/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10740305** e
o código CRC **90D346AB**.
